



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
MPV 582

00051

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

INSTRUÇÕES NO VERSO

582 de 2012

TEXTO

Emenda Aditiva

Art.1º. O inciso II do Artigo 2º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Anexo referido no caput do art. 8º da Lei no 12.546, de 2011, passa a vigorar:

II - subtraído dos produtos classificados nos códigos 3923.30.00 produzidos a partir de Poli tereftalato de etileno (PET) e 8544.49.00 da TIPI.

JUSTIFICAÇÃO

Ao especificar os produtos produzidos a partir de Poli tereftalato de etileno (PET) esta emenda tenta corrigir a generalidade da subtração proposta pela MP 582/12 tendo em vista que o NCM 39.23.30.00 contempla "Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes" não somente produzidos a partir da resina PET, mas também a partir de outros plásticos, tais como PVC, PEBD, PEAD, etc., produtos que divergem do processo produtivo das embalagens fabricadas a partir de transformação de resina PET, com peculiaridades econômicas específicas.

Ao especificar a exclusão do setor de transformação de resina PET, esta emenda procura diminuir a margem de interpretação adversa e distante da realidade operacional das empresas que apesar da diversidade são englobadas na mesma NCM.

A preocupação maior é manter os benefícios trazidos pela norma ao setor de plásticos como um todo e apenas excluir os que, por peculiaridades específicas de seus produtos, foram prejudicados por maior onerosidade tributária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CIDA BORGHETTI

PR

PP

DATA

ASSINATURA

25/09/2012